



Grande Oriente Lusitano  
MAÇONARIA PORTUGUESA

GRANDE CHANCELER

Ven.: M.:

**Prancha nº 016-CO/19.20** de 10 de Outubro de 2019

Assunto: Sobre o direito de Visita

Caro e Respeitável Irmão:

Em Abril de 2018 (e.: v.:) foi comunicado na Gr.: Dieta o enquadramento da política de relações internacionais do Grande Oriente Lusitano e os princípios pelos quais se rege.

Anteriormente, foi também enviada às LL.: uma pr.: com recomendações quanto a visitas de/a Obediências portuguesas.

Volvido mais de um ano sobre estas comunicações, julgamos necessário reforçar estas mensagens e relembrar as normas rituais, constitucionais e regulamentares que regem o direito de visita, tanto de Iir.: de outra Obed.: a uma L.: do G.:O.:L.: como de Iir.: do G.:O.:L.: a uma L.: de outra Obed.:.

NORMAS RITUAIS E CONSTITUCIONAIS

Na abertura dos trabalhos, o Ven.: pergunta ao 1º Vig.: quais são os seus dois primeiros deveres, ao que este responde que são:

*1º Ver se o tempo está a coberto da indiscrição dos profanos;*

*2º Ver se todos os Iir.: presentes são Maçons regulares (e detentores do grau em que vão ser abertos os trabalhos).*

Estes deveres nunca deverão ser descurados, sob pena de os Trabalhos serem declarados irregulares.

A Obrigação contraída voluntariamente na Iniciação termina com as seguintes promessas:

*[...] Prometo também abster-me e todos os grupos maçónicos irregulares.*

*Tudo isto prometo cumprir sem sofisma, equívoco ou reserva mental, e consinto, se faltar à minha palavra, em ser expulso de toda a sociedade de homens de bem, que não deverão ver em mim senão um ente vil, sem honra nem dignidade.*

A importância deste compromisso é bem expressa na alínea a) do artigo 22.º da Constituição do G.:O.:L.: onde se pode ler que os Maçons têm o dever de:

*Honrar integralmente e sem mácula o compromisso prestado na iniciação;*



*Emmanuel R.*

Há ainda que lembrar o artigo 11.º da Constituição do G.:O.:L.: e a explicação apresentada na Comunicação à Gr.: Dieta referida anteriormente:

*O Grande Oriente Lusitano não reconhece oficinas estabelecidas em território português que dele não façam parte.*

O princípio da jurisdição territorial mantém-se intacto se considerarmos que o território português mencionado no artigo 11.º compreende o território geográfico e humano. Existem assim três territórios em cada país: masculino, feminino e misto. Podem existir ainda outros se houver jurisdições ritualísticas distintas, mas convém não esquecer que o Grande Oriente Lusitano admite qualquer rito maçónico, desde que tenha legitimidade para o praticar e que a sua admissão passe pelo processo previsto na Lei Maçónica. E também que, para além dos Ritos que se praticam hoje nas suas Lojas, há outros para os quais tem Carta Patente. Ou seja, são da jurisdição do G.:O.:L.: sempre que praticados no seu território.

---

#### NORMAS REGULAMENTARES

---

Do número 1 do artigo 46.º do Regulamento Geral do G.:O.:L.: destacamos as alíneas a) e e):

*1. São considerados Maçons irregulares:*

*a) os que tenham sido iniciados ou recebidos em Oficinas ou outras Organizações não reconhecidas pelo Grande Oriente Lusitano;*

*e) os que se corresponderem sobre assuntos maçónicos com Maçons, Oficinas ou corpos irregulares, ou assistirem aos seus trabalhos, sem para isso estarem expressamente autorizados pelo Conselho da Ordem;*

Convém ainda lembrar que o G.:O.:L.: apenas tem tratados de reconhecimento e amizade com as seguintes Obediências portuguesas:

1. Grande Loja Feminina de Portugal, obediência feminina que trabalha nos Ritos Escocês Antigo e Aceito e Francês;

2. Federação Portuguesa da Ordem Maçónica Mista Internacional “Le Droit Humain” (O Direito Humano), obediência mista que trabalha no Rito Escocês Antigo e Aceito, admitindo também a prática do Ritual de Lauderdale nos graus simbólicos.

O G.:O.:L.: tem ainda tratado com o Grande Oriente Ibérico, obediência mista que trabalha no Rito Francês e, apesar de estar sedeadada em Espanha, tem LL.: em Portugal.

Para além destas, o G.:O.:L.: reconhece ainda a legitimidade da Grande Loja Legal de Portugal / Grande Loja Regular de Portugal.

**O tratado de 2008 (e.: v.:) entre a Grande Loja Francesa (via masculina) da Ordem Internacional do Rito Antigo Primitivo de Memphis Misraim (OIRAPMM) e o G.:O.:L.: está, de momento, suspenso.** Esta Ordem formou em 2011 (e.: v.:) uma **Grande Loja Simbólica de Portugal**, a qual nunca teve tratado de



reconhecimento com o G.:O.:L.:. Por sua vez, em 2015 esta Grande Loja Simbólica de Portugal manifestou a sua separação da Ordem Internacional, tendo sido comunicado ao G.:O.:L.: pelo Grão-Mestre Mundial da OIRAPMM um conjunto de delitos por parte de um dos dirigentes cisionistas, nomeadamente o de usurpação de título de Grão-Mestre. Essa Grande Loja Simbólica de Portugal mudou então para o Rito Egípcio conforme a patente do Grande Oriente de França. Como o Grande Oriente Lusitano já tinha anteriormente a mesma patente, não é possível haver reconhecimento da Grande Loja Simbólica de Portugal. Como agravante, essa Obediência pediu em 2018 (e.: v.:) uma patente para os graus simbólicos do R.:E.:A.:A.:, o que reforça a sua posição de ostensivo não reconhecimento do G.:O.:L.: e da sua jurisdição. Posteriormente, uma cisão no seio da OIRAPMM criou uma situação ambígua pois existem dois grupos distintos que reclamam o mesmo nome e legitimidade e, em Portugal, subsistem filiais de cada um, embora como Federações e não como Obediências nacionais. **Não cabendo ao G.:O.:L.: determinar qual é o legítimo, o tratado com a OIRAPMM deixou de ter efeito.**

Nenhum outro grupo dito maçónico existente em Portugal é reconhecido pelo G.:O.:L.:.

Face ao exposto, pode-se então concluir que:

1. Não é permitida a visita em Trabalhos de Lojas do G.:O.:L.: de Iir.: de LL.: ou OObed.: não reconhecidas pelo G.:O.:L.:, mesmo que tenham sido iniciados no G.:O.:L.;
2. Não é permitida a visita de Iir.: do G.:O.:L.: a trabalhos de LL.: ou OObed.: não reconhecidas pelo G.:O.:L.;
3. A existência de tratados de amizade e reconhecimento entre uma L.: ou Obed.: que o G.:O.:L.: considere irregular e outra Obed.: reconhecida pelo G.:O.:L.:, não lhe confere automaticamente regularidade ou reconhecimento;
4. As organizações maçónicas internacionais de que o G.:O.:L.: faz parte, como o CLIPSAS, a UMM ou a AME, não obrigam à existência de reconhecimento entre as OObed.: participantes;
5. Os visitantes de OObed.: estrangeiras que se apresentem a uma Loja devem ter as suas credenciais validadas pelo Orador. Caso o Orador não possua informação suficiente para validar a legitimidade do visitante, deve contactar o Conselho da Ordem. Se for caso disso, o Conselho da Ordem emitirá a autorização de visita que deverá ser lida pelo Orador antes da admissão do visitante.

Recebe o Tr.: Abr.: Fr.:

*Ernesto, M.:M.:*  
Ernesto, M.:M.:

